



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Processo SA 3.435/2014  
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** E A  
**A.P.M. E.M. "PROF. IBERE ANANIAS"**,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA  
"DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA".

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DA E.M.E.I. "PROF. IBERE ANANIAS"**, com sede na Avenida Beira Mar, n.º 65, Centro, Picinguaba, Ubatuba/SP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.001.456/0001-90, neste ato representada pela Senhora **CLAUDIA LUCIA DE CASTRO**, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de Identidade RG n.º 06.294.216-4 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 837.548.907-78, residente e domiciliada na Rua Doutor, 07, Paraty/RJ, têm entre si justo e avençado, segundo as cláusulas abaixo determinadas, consoante o disposto no processo SA/3.435/14.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a implantação e execução do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, nos moldes do plano de Trabalho fortalecendo o Projeto Político-Pedagógico, nos termos do Plano de Trabalho proposto, acostado aos autos em referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global estimado do presente Convênio é de **R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.

**2.1** - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **APM**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, conforme disposições do art. 5º do decreto nº 5765/2013. A **APM** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

**2.2** – O descumprimento pela **APM** de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93.



**CLÁUSULA QUARTA** – A **APM** se obriga ao fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, em consonância com o Plano de Trabalho Proposto, sendo que a aplicação diversa ensejará a rescisão do presente Termo.

**4.1** – Os beneficiários do Plano de Trabalho serão os alunos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação acompanhar, coordenar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como operacionalizar o Convênio firmado, em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, oferecendo assessoria técnica sistemática nas questões relativas ao desenvolvimento do Convênio firmado.

**5.1** - A **APM** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

**5.2** - Todos os trabalhos desenvolvidos pela Entidade, bem como o repasse e aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Público, serão fiscalizados também pelo Conselho Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **APM** se obriga a:

**I** – Prestar contas nos termos da cláusula anterior;

**II** - manter escrituração contábil que permita a comprovação da exatidão das receitas e aplicação dos recursos;

**III** – manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação pelo TCE/SP, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do Convênio;

**IV** - garantir o livre acesso de servidores designados para o controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**CLÁUSULA OITAVA** - A despesa decorrente deste Convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**01.06.01.3.3.50.43.00.12.365.0016.2040 – reserva orçamentária nº 678/2014**  
**01.06.01.3.3.50.43.00.12.361.0016.2040 – reserva orçamentária nº 677/2014**

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução ou interpretação do presente termo de Convênio.

E, por estarem de comum acordo, firmam-no em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba,

02 JUL 2014

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

**A.P.M. DA E.M. "PROF. IBERE ANANIAS"**  
CLAUDIA LUCIA DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1ª

**NADIA GARCIA BASSO**  
Secretária Municipal de Educação -

RG:

9.608.661-0

2ª

**JOSIANE GOMES DE ALMEIDA**  
Depto Planejamento, Orçamento  
e Controle - SME

RG:

42.692.049-1